

DECISÃO DA COMISSÃO
de 20 de Novembro de 2003

que adopta os coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 2003 aos vencimentos dos funcionários das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro

(2003/820/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades, constante do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2265/2002 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o artigo 13.º, segundo parágrafo, do seu anexo X,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 1338/2003 do Conselho ⁽³⁾ fixou, para efeitos de aplicação do primeiro parágrafo do artigo 13.º do anexo X do Estatuto, os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitos, a partir de 1 de Janeiro de 2003, as remunerações pagáveis na moeda do seu país de afectação aos funcionários colocados nos países terceiros.
- (2) No decurso dos últimos meses, a Comissão procedeu a diversas adaptações destes coeficientes de correcção ⁽⁴⁾, nos termos do segundo parágrafo do artigo 13.º do anexo X do Estatuto.
- (3) É conveniente adaptar a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 2003 alguns destes coeficientes de correcção, visto que, segundo os dados estatísticos de que a Comissão dispõe,

a variação do custo de vida, medida em função do coeficiente de correcção e da taxa de câmbio correspondente, se revelou, no tocante a determinados países terceiros, superior a 5 % desde a última vez em que foram estabelecidos,

DECIDE:

Artigo único

Os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitas as remunerações dos funcionários colocados nos países terceiros pagáveis na moeda do país de afectação, são adaptados, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 2003, como indicado em anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo destas remunerações são as utilizadas para a execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o mês que antecede as datas a que se refere o parágrafo anterior.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2003.

Pela Comissão
Christopher PATTEN
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

⁽²⁾ JO L 347 de 20.12.2002, p. 1.

⁽³⁾ JO L 189 de 29.7.2003, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 152 de 20.6.2003, p. 84.

ANEXO

LOCAIS DE AFECTAÇÃO	Coefficientes de correção Fevereiro de 2003
Haiti	72,0
Papua-Nova Guiné	68,7
República Checa	80,2
Turquia	83,8

LOCAIS DE AFECTAÇÃO	Coefficientes de correção Março de 2003
Angola	115,7
Haiti	70,1

LOCAIS DE AFECTAÇÃO	Coefficientes de correção Abril de 2003
Angola	114,1
Congo-Kinshasa	139,4
Haiti	66,8
República Dominicana	57,8
Serra Leoa	81,4
Venezuela	67,0

LOCAIS DE AFECTAÇÃO	Coefficientes de correção Maio de 2003
Angola	117,8
Haiti	74,8

LOCAIS DE AFECTAÇÃO	Coefficientes de correção Junho de 2003
Angola	116,4
Bulgária	72,2
Congo-Kinshasa	143,9
Etiópia	73,7
Gâmbia	39,5
Haiti	81,3
Malávi	85,5
Paraguai	59,7
Uruguai	61,8
Venezuela	70,3